

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – PPGH

Estabelece regulamentação **sobre a concessão e o acúmulo de bolsas** de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedidas pela CAPES, CNPq e FAPEMIG no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos e **outras normatizações** no âmbito do Programa de pós-graduação em História da Universidade Estadual de Montes Claros.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acúmulo de bolsas pelos discentes da pós-graduação;

CONSIDERANDO a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023 e suas alterações contidas na Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria CNPq Nº 1.863, de 16 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Curador Nº 209 de 2024, da FAPEMIG;

CONSIDERANDO o Documento CAPES de Área História, Área 40;

CONSIDERANDO que os valores pagos pelas atuais bolsas podem não ser suficientes para a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX/UNIMONTES Nº. 410, de 19 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História, da Unimontes, em reunião realizada no dia 06/10/2025;

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA, CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES, autorizada pela referida deliberação do Colegiado do PPGH, no exercício das suas atribuições, expede a seguinte Instrução Normativa:

**Art. 1º** Estabelecer critérios, em conformidade com as alterações recentes da CAPES, CNPq, FAPEMIG e Unimontes sobre flexibilização das normas para recebimento de bolsas CAPES, CNPq e FAPEMIG no Programa de Pós-graduação em História.

**Art. 2º** Terão prioridade para a concessão de bolsas, discentes e pós-doutorandos(as) com cadastros atualizados no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, sendo beneficiários(as), que não exerçam atividade remunerada ou possuam outros rendimentos; seguidos(as) daqueles(as) que não exercem atividade remunerada ou possuam outros rendimentos, **no ato da inscrição para o respectivo edital de bolsa**; seguidos(as) daqueles(as) que ingressaram no programa mediante ações afirmativas na(s) vaga(s) para pessoas negras provenientes do ensino básico em escola pública; indígenas; para pessoas com deficiência; pessoas trans e para quilombolas, a partir de critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do programa, quando necessário. O critério de desempate se dará a partir daqueles que ingressaram no programa mediante ações afirmativas na(s) vaga(s) já citadas.

**Art. 3º** As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos(as) que não exerçam atividade remunerada, que não recebam outros rendimentos ou ainda para aqueles que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, visando a dedicação exclusiva ao programa.

**Art. 4º** Discentes e pós-doutorandos(as) que exerçam atividades remuneradas ou recebam outros rendimentos, somente poderão ser contemplados com a bolsa da CAPES, CNPq ou FAPEMIG se não houver discentes e pós-doutorandos(as) prioritários no programa ao recebimento de bolsa, conforme os artigos 2º e 3º.

**Art. 5º** Terão **prioridade** para o acúmulo de bolsa de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, com atividade remunerada ou outros rendimentos, conforme a Resolução CEPEX/UNIMONTES Nº. 410, de 19 de junho de 2024, na ordem a seguir, com prioridade para aqueles(as) com menor rendimento mensal (tomando como base o salário bruto) e maior tempo de dedicação à pós-graduação.

§ 1º Profissionais da Educação Básica que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

§ 2º Outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação;

§ 3º Profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação;

§ 4º Em caso de empate terá prioridade quem tiver mais tempo de pós-graduação, seguido daquele que obtiver maior produção bibliográfica intelectual, conforme Documento de Área de Capes.

**Art. 6º** As bolsas serão implantadas para o período de 6 meses, no caso de Mestrado, e para 12 meses no caso do Doutorado ou regime de urgência.

§ 1º As bolsas de Mestrado e Doutorado poderão ser renovadas por igual período a partir de apresentação de relatório próprio para essa finalidade;

§ 2º As bolsas de Pós-doutorado seguem normas de periodização específicas para cada edital e/ou linha de financiamento;

§ 3º O período de implantação poderá ser maior, caso a bolsa esteja vinculada a edital e/ou linha de fomento específico, devendo ser orientada por normatização própria;

§ 4º O regime de urgência citado neste artigo aplica-se aos(às) discente e pós-doutorandos(as) não bolsistas que venham a perder ou a abrir mão da atividade remunerada e que não possuam outros rendimentos, os quais terão a possibilidade de vincular-se à bolsa.

**Art. 7º** Bolsista que realizar doutoramento sanduíche seguirá a normatização da agência de fomento a qual está vinculado. Neste período, se necessário, poderá haver substituições entre bolsas/agências de fomento e bolsistas. Nos casos em que o acúmulo de bolsas não for permitido, a situação será analisada individualmente pela Comissão de Bolsas do PPGH, considerando-se o tempo de permanência no exterior e as datas de seleção das novas bolsas, para avaliação da possibilidade de suspensão temporária e/ou manutenção da bolsa nacional.

**Art. 8º** Bolsistas devem cumprir com os compromissos firmados junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual se encontram vinculados e aos órgãos de fomento. Ainda, aos (às) bolsistas do PPGH é **obrigatória** a realização do Estágio Docente junto ao curso de graduação (1 semestre para o mestrado e 2 semestres para o doutorado) e a colaboração com ao menos uma das frentes de trabalho coletivas elencadas na Normativa 02/2025, de 06 de outubro de 2025.

**Parágrafo único:** Para garantir o compromisso previsto no caput deste artigo, o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar de declaração assinada pelo(a) bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto à Comissão de Bolsas do PPGH em casos de alterações de situações referentes ao recebimento de outros rendimentos. Deve-se incluir no documento a ciência do(a) orientador(a) e as consequências decorrentes de descumprimento das normas, conforme Anexo 02 desta Instrução Normativa. A declaração deve ser feita por todos(as) os(as) bolsistas (Vide Anexo 01 e Anexo 02), e apenas os que possuírem acúmulo de bolsa deverão incluir no documento a descrição dos vínculos, valores recebidos e carga horária de trabalho.

**Art. 9º** As datas para seleção e cadastro/renovação de bolsas serão publicadas em edital no site do programa que deverá conter como anexos “Declaração” na qual a pessoa candidata a bolsa expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto à Comissão de Bolsas do PPGH. Para aqueles que possuem atividades remuneradas ou outros rendimentos

devem incluir na declaração os valores recebidos, bem como carga-horária de trabalho e a ciência e a assinatura do orientador (conforme Anexos 1 e 2 desta Instrução Normativa).

**Art. 10º** Caso haja oferta de bolsa por agência de fomento com valor mais elevado, esta será prioritariamente destinada aos primeiros colocados na lista de classificação e, depois de implementada a bolsa, a lista seguirá conforme classificação das prioridades.

**Art. 11º** Com o objetivo de zelar pela correta aplicação dos critérios de concessão de bolsas, o e-mail da Comissão de Bolsas do PPGH (cbppgh.unimontes@gmail.com) atuará como canal oficial para o recebimento de denúncias sobre possíveis irregularidades, especialmente quanto à declaração de ausência de atividade remunerada ou outros rendimentos. Recebida uma denúncia, a Comissão de Bolsas conduzirá a devida apuração, assegurando ao bolsista o direito à ampla defesa e ao contraditório. Caso a irregularidade seja comprovada, por configurar ato ilícito tipificado como crime de Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal), a conduta resultará no cancelamento imediato da bolsa, na obrigatoriedade de ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente e na aplicação das demais sanções cabíveis.

**Art. 12º** Casos eventuais ocorridos após edital e implementação das bolsas deverão ser comunicados via e-mail, munidos de documentos comprobatórios, à Comissão de Bolsas para análise quanto à possibilidade de acúmulo ou suspensão e não acúmulo da bolsa vigente.

**Art. 13º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGH, que poderá reavaliar esta Instrução Normativa com aprovação do Colegiado do PPGH;

**Art. 14º** Compete à Comissão de Bolsas do PPGH a aplicação e cumprimento do que determina esta Instrução Normativa, que deve seguir as normas e recomendações das agências de fomento, garantindo que todos os aspectos estejam alinhados com as diretrizes estabelecidas pela instituição.

**Art. 15º** Estas normas foram apreciadas e aprovadas na reunião de Colegiado do PPGH/Unimontes realizada em 06 de outubro de 2025.

**Art. 16º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, para bolsas implementadas a partir desta data.

Montes Claros, 06 de outubro de 2025

Comissão de Bolsas do PPGH

*Prof. Dr. Rafael Dias de Castro*

Coordenador do PPGH/ Unimontes

*Profa. Dra. Helena Amália Papa*

*Coordenadora Adjunta do PPGH/ Unimontes*

**ANEXO 01 MODELO DA DECLARAÇÃO**  
(PARA QUEM NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA E/OU  
NÃO TENHA OUTROS RENDIMENTOS)

Em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa n. 01, de 06 de outubro de 2025, expedida pela Coordenação do PPGH, por meio de sua Comissão de bolsas e deliberação do Colegiado do PPGH, eu, **NOME DO ALUNO, MATRÍCULA DE Nº \_\_\_\_\_**, discente do curso de (**MESTRADO OU DOUTORADO**) do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), **DECLARO**, para os devidos fins a que se destinam, não possuir atividades remuneradas ou outros rendimentos até a presente data e se porventura vier a adquirir qualquer numerário, quantia ou salário, desde já, expresso meu dever jurídico de prestar e atualizar essas informações junto ao Programa de Pós-Graduação.

**Montes Claros, \_\_\_\_\_**

**NOME DISCENTE:**

**CPF DISCENTE:**

**ASSINATURA DISCENTE:**

**NOME ORIENTADOR(A):**

**CPF ORIENTADOR(A):**

**ASSINATURA ORIENTADOR(A):**

**ANEXO 02 MODELO DA DECLARAÇÃO**  
(PARA QUEM EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA OU  
TENHA OUTROS RENDIMENTOS)

Em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa n. 01, de 06 de outubro de 2025, expedida pela Coordenação do PPGH, por meio de sua Comissão de bolsas e deliberação do Colegiado do PPGH, eu, **NOME DO ALUNO**, **MATRÍCULA DE Nº**\_\_\_\_, discente do curso de (**MESTRADO OU DOUTORADO**) do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), **DECLARO**, para os devidos fins a que se destinam, que possuo atividade remunerada ou outros rendimentos (**ESPECIFICAR**), com dedicação de \_\_\_\_\_ horas semanal, e recebimento de \_\_\_\_\_(valor).

**Montes Claros,** \_\_\_\_\_

**NOME DISCENTE:**

**CPF DISCENTE:**

**ASSINATURA DISCENTE:**

**NOME ORIENTADOR(A):**

**CPF ORIENTADOR(A):**

**ASSINATURA ORIENTADOR(A):**